

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018  
 PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marrita  
 1º SECRETÁRIO: Renata Fiores 2º SECRETÁRIO: Diogo Louke

**ASSUNTO:**  
Proj. Dec. Leg. nº 28/17

**INICIATIVA:**  
Alexandre Valdo Maitan

**HISTÓRICO:**  
 Concede Título de "Empresário  
 do Presente do Ano" a Sra.  
 Roberta Volpini de Souza  
  
Decreto Leg. nº 2674/17 (06/06/17)

LEITURA: 06 / 06 / 2017  
 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: Alexandre Bastos  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DOCUMENTO:	PDL
PROTÓCOLO GERAL:	57250
NÚMERO PRÓPRIO:	128
DATA PROTOCOLO:	06/06/17

"CONCEDE TÍTULO DE EMPRESÁRIO PRESENTE DO ANO".

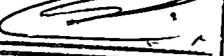
**Artigo 1º** - Fica concedido Título de "EMPRESÁRIO PRESENTE DO ANO", a Sra. ROBERTA VOLPINI DE SOUZA.

**Artigo 2ª** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de Junho de 2017.

  
ALEXANDRE VALDO MAITAN

VEREADOR PDT

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 06/06/17	
Presidente 	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

# **BRUTA MADEIRAS LTDA - EPP**

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE N.º 04 DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA BRUTA MADEIRAS LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, os sócios, **ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 24/02/1968, residente e domiciliado na Rua José Gariolli Filho, nº 164 – Apart. 401, bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP 29.300-075, portador da Carteira de Identidade nº 861.282 expedida pelo SPTC-ES, inscrito no CPF/MF nº 004.042.427-82, filho de Marcio Emanuel de Souza e Mercedes Borsoi de Souza; e **ROBERTA VOLPINI DE SOUZA**, brasileira, solteira, bacharel em direito, comerciante, nascida em 18/01/1988, residente e domiciliada na Rua José Gariolli Filho, nº 164 – Apart. 401, bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP 29.300-075, portadora da Carteira de Identidade nº 37.050.547-5 expedida pelo SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 123.537.437-81, filha de Roberto de Souza e Magda Volpini de Oliveira Souza, sócios componentes da Sociedade Limitada denominada **BRUTA MADEIRAS LTDA – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado tendo como sede a Avenida Mauro Miranda Madureira, nº 1772 a 1778, bairro Central Parque, CEP 29.313-162, Cachoeiro de Itapemirim – ES, devidamente registrado no CNPJ nº 14.303.182/0001-84, devidamente registrada na JUCEES-ES sob o nº 32.201.588.761 por despacho em 31/08/2011, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo, alterar seu contrato social primitivo de acordo com a Lei 10.406/2002 que institui o Novo Código Civil mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – Clausula Segunda passa a vigor com a seguinte redação:

**Cláusula Segunda** – O endereço fica neste ato retificado, para, Avenida Fioravante Cypriano, nº 648 a 672, Bairro Aeroporto, CEP: 29.314-164, Cachoeiro de Itapemirim – ES, tendo como foro o mesmo município e comarca de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo

II – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas ou revogadas pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual.

# BRUTA MADEIRAS LTDA - EPP

---

III – Face às alterações ora processadas, os sócios, em comum acordo, neste ato, resolvem Consolidar o seu Contrato Social devidamente renumerado e redigido, de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Novo Código Civil Brasileiro, que passa a vigor com as cláusulas e condições seguintes:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA BRUTA MADEIRAS LTDA – EPP.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e foro.

**Cláusula Primeira** – A sociedade limitada girará sob a denominação social de **BRUTA MADEIRAS LTDA - EPP.**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**Cláusula Segunda** – Tendo como sede Avenida Fioravante Cypriano, n.º 648 a 672, Bairro Aeroporto, CEP: 29.314-164, Cachoeiro de Itapemirim – ES; sendo por foro o mesmo município e comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

### CAPÍTULO II

#### Dos objetos. Duração.

**Cláusula Terceira** – Constituem objetivos sociais as seguinte atividade econômica:

- (4744-0/02) Comercio Varejista de Madeiras e Artefatos;
- (4672-9/00) Comercio Atacadista de Ferragens e Ferramentas;
- (4671-1/00) Comercio Atacadista de Madeiras e Produtos Derivados;
- (4679-6/99) Comercio Atacadista de Materiais de construção em geral;
- (4649-4/04) Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria;
- (4679-4/99) Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- (4679-6/01) Comercio atacadista de tintas, vernizes e similares;
- (4744-0/01) Comercio varejista de ferragens e ferramentas;
- (4744-0/99) Comercio varejista de material de construção em geral;
- (4754-7/01) Comercio varejista de moveis;
- (4759-8/99) Comercio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente;
- (4741-5/00) Comercio varejista de tintas e materiais para pintura;
- (4110-7/00) Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- (6463-8/00) Outras sociedades de participação, exceto holdings.

# **BRUTA MADEIRAS LTDA - EPP**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## **CAPITULO III Do Capital Social**

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL** – O Capital Social, é de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais), totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do país dividida em **200.000** (duzentas mil) quotas no valor de **RS 1,00** (um real), e assim distribuído entre os sócios:

**ROBERTA VOLPINI DE SOUZA**, com **2.000** (duas mil) quotas totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, no valor nominal de **RS 1,00** (um real) cada uma, perfazendo um total de **RS 2.000,00** (dois mil reais); e

**ROBERTO DE SOUZA**, com **198.000** (cento e noventa e oito mil) quotas totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, no valor nominal de **RS 1,00** (um real) cada uma, perfazendo um total de **RS 198.00,00** (cento e noventa e oito mil reais).

§ 1º – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Cláusula 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º – As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá dar prioridade aos demais quotistas de sua intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

§ 3º – Os sócios ficam por força deste instrumento proibidos de serem avalistas sem a autorização expressa do outro sócio, por qualquer motivo e razão, ou realizar qualquer ato junto a instituições financeiras ou de crédito sem autorização prévia para terceiros.

## **CAPITULO IV Das Deliberações Sociais**

**CLÁUSULA SEXTA** – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões(ou assembleia) de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

# BRUTA MADEIRAS LTDA - EPP

§ 1º. – Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I – A aprovação das contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II – Designação de administradores em ato separado do presente contrato social;
- III – destituição de administradores;
- IV – fixar a remuneração dos administradores;
- V – modificação do contrato social;
- VI – incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII – nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII – pedido de concordata;
- IX – alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.
- XI – outros assuntos de interesse social;

§ 2º. – As decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas no parágrafo primeiro desta Cláusula, deverão observar o quorum seguinte:

- a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, X e XI pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º. – A convocação dos sócios para as reuniões, serão feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores e de sócio

- I) a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.
- II) a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.
- III) o sócio pode ser representado por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.
- IV) a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º – A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa

# BRUTA MADEIRAS LTDA - EPP

causa nos termos das Cláusulas 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- I) Entende-se por justa causa, a pratica de atos lesivos a empresa, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.
- II) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º desta Cláusula e seus sub itens, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.
- III) Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.
- IV) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto. (Good Will).

## CAPITULO V Da Administração.

**Cláusula Sétima** – A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, juntos ou separadamente, de acordo com a conveniência por **AMBOS**, já qualificados acima, por prazo indeterminado.

**Cláusula Oitava** – Compete aos administradores:

- a) - a pratica de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) - a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) - fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios.
- e) - os administradores poderão agir, sempre em conjunto, ou individualmente de acordo com a conveniência das partes, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais.
- f) – os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.
- g) – pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

# BRUTA MADEIRAS LTDA - EPP

---

## CAPITULO VI Do Conselho Fiscal

**Cláusula Nona** – A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituída pela reunião de sócios.

## CAPITULO VII Do Exercício Social

**Cláusula Décima** – O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no Art 8º, letra “f” deste instrumento.

§ 1º – Os lucros e perdas, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção de cada quotistas no capital social.

§ 2º – Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

## CAPITULO VIII Disposições Gerais

**Cláusula Décima Primeira** – Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

**Parágrafo Único** – Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de cujus”, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**Cláusula Décima Segunda** – Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no Cláusula 6º, § 4º e Cláusula 11º deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**Cláusula Décima Terceira** – Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º da

# BRUTA MADEIRAS LTDA - EPP

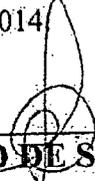
Cláusula 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Cláusula Décima Quarta** – Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com as leis que regem a matéria.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Cachoeiro de Itapemirim-ES., 02 de Março de 2014.

  
ROBERTA VOLPINI DE SOUZA

  
ROBERTO DE SOUZA

 JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2015 SOB. Nº: 20157420647  
Protocolo: 15/742064-7, DE 06/03/2015

Empresa: 32.2 0158876-1  
BRUTA MADEIRAS LTDA EPP

  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
755960197

NOME ROBERTA VOLFINI DE SOUZA		
DOC. IDENTIFICACAO BRASILELA/UF 370203473 SSP SP		
UF 121.517.437-81	DATA DE NASCIMENTO 15/01/1988	
PATERNO ROBERTO DE SOUZA		
MATERNO MAGDA VOLFINI DE OLIVEIRA SOUZA		
SEXO F	OCULOS AS	
CPF 04411756226	VALIDADE 20/05/2018	VALIDADE 22/07/2008



*Roberta Volfini de Souza*

PROIBIDA PLASTIFICACAO  
755960197

LOCAL Vitória-Espirito Santo		DATA DE EMISSAO 07/05/2013
CENTRO AUTOMOBILISTAS VITORIA-ESPIRITO SANTO		59402685463
REGISTRACAO DO VEICULO		25330537814

DETRAN - ESPIRITO SANTO